



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 30025253720088152003

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA ALICE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Turma Recursal.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 9 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Processo n.º 30025253720088152003

RECORRENTE: BRUNA ALICE DA SILVA

APELADA: ITAU SEGUROS S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLEDA TURMA,

INCLÍTOS JULGADORES.

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Recorrente sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Assim, após a fase de conhecimento, o Recorrente apresentou planilha de cálculos eivada de excesso de execução, afirmando que o valor devido seria de R\$ 15.125,13 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e treze centavos), fazendo incidir correção monetária a partir de 23/03/2008, conforme pode ser observado em seus cálculos juntados aos autos, e não a partir da decisão, como arbitrado expressamente na sentença, fazendo assim com que o valor total da condenação ficasse demasiadamente excessivo.

Devido ao valor excessivo, recorrido **GARANTIU O JUÍZO PARA NÃO SOFRER CONSTRIÇÃO EM SUAS CONTAS E APRESENTOU SUA PEÇA DE OBJEÇÃO.**

Ao passo que o aqui Recorrente deveria apresentar contrarrazões à impugnação ofertada pelo Recorrido, o mesmo obcecado pelo levantamento dos valores, apenas requereu expedição de alvará, sem sequer questionar os pontos da peça impugnatória, e ainda requereu que os autos fossem remetidos para a contadoria, por faltar o acréscimo da multa nos valores da garantia.

Posteriormente, o Recorrente apresenta nova petição requerendo o arquivamento dos autos, que aconteceu.

Assim, o Recorrido requereu o desarquivamento dos autos, para que fosse julgado a peça de objeção ofertada.

Passados alguns atos processuais, os autos foram remetidos à contadoria, que encontrou o saldo a ser devolvido para o Recorrido na monta de R\$695,36 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

O SALDO CREDOR PARA O RÉU NA DATA DO DEPÓSITO (05/08/2008) É DE R\$ 695,36
(SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

João Pessoa, 16 de novembro de 2017

Fátima de Lourdes Paula Maia
Contadoria Judicial

As partes foram intimadas para apresentarem manifestação aos cálculos, havendo concordância pelo Réu, requerendo ainda, que fosse o autor intimado para devolver voluntariamente a monta recebida a maior, devidamente atualizada.

E mais uma vez o autor (Recorrente) se manteve silente, restando preclusa qualquer argumentação sobre os cálculos.

Seguindo a sequência lógica do processo, o Juízo monocrático, julgou procedente em parte os Embargos à execução e de acordo com o cálculo do contador informou que deveria o Recorrido ser restituído da monta recebida a maior pelo Recorrente.

Momento em que o Recorrente, resolveu se manifestar nos autos e opôs Embargos de Declaração, com intuito único de procrastinar o feito e rediscutir a matéria já decidida, o que por óbvio fora negado o provimento.

Agora, com a clara tentativa de se esquivar da devolução da monta que recebeu a maior, o recorrente interpõe Recurso Inominado.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA DEPÓSITO VOLUNTÁRIO

Notam-se Excelências, que a falta de conhecimento técnico e prático do patrono do Recorrente, é gritante, no momento em que diz que houve o pagamento voluntário da condenação, basta analisar os autos pra perceber que a natureza jurídica do depósito realizado é **GARANTIA DE JUÍZO** para que o Embargado não viesse a sofrer constrição em suas contas, ou seja não existe pagamento voluntário!!

DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA

O Recorrente informa ainda que o Réu apresentou Embargos à execução sem que tivesse poderes.

Basta analisar os autos que tais argumentações caem por terra. E mais, por qual o motivo não apresentou contrarrazões ao Embargos e informou isso? Esperou a preclusão pra fazer essas alegações falhas.

Forçoso ainda, é o Recorrente falar que o Recorrido junta substabelecimento sem nenhum reconhecimento de firma, sem atentar que não há necessidade para tanto.

DA PERDA DO OBJETO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Causa espanto ao Recorrido, o Recorrente mencionar a perda de objeto dos Embargos à Execução. Ora Excelências, se existe uma peça de objeção pendente de julgamento, independente de duração de tempo, como que se perde o objeto??

A mora do desfecho de qualquer fase judicial não pode ser transferida para as partes, haja vista que estas merecem ter decisão final sobre todo e qualquer ponto demonstrado no processo.

Descaradamente, resta claro o desespero do Recorrente em se esquivar da devolução imposta.

Desta forma, não deve ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

NECESSÁRIA APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Em consequência, importante registrar que a Recorrente procurou causar aos magistrados a falsa impressão acerca de seu direito, manipulando tendenciosamente a verdade dos fatos no desespero de esquivar-se de restituições.

Observe que conforme demonstrado e cabalmente comprovado, a patrona da Autora vem alterando a verdade dos fatos, por ter enriquecido sem causa.

Neste sentido estabelece o artigo 80, I, II e IV do Código de Processo no NCPC, *in verbis*:

“Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
(...)”.

Não é possível, Exa., que o judiciário privilegie tal conduta, pelo que se requer a condenação da Autora e/ou sua patrona ao pagamento da multa prevista por litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos I, II e IV do Novo Código de Processo Civil, bem como indenização nos termos do art. 81 deste mesmo diploma legal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrida no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO**, interposto pelo Autor, ora Recorrente.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Requer ainda a condenação da parte Autora e/ou sua patrona na multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos I, II e IV do Novo Código de Processo Civil, bem como indenização, nos termos do art. 81 deste mesmo diploma legal.

Termo em que,
Pede deferimento.

JOAO PESSOA, 04/10/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477